



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

001

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

OBJETO: Firmar contrato para Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9347	Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município	12,00	SERV	51.000,00	612.000,00
TOTAL						612.000,00

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes de Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

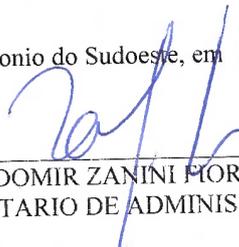
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em 12 parcelas mensais e consecutivas

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/08/2013.



CLODOMIR ZANINI FLORENTIN
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

002

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	850	05.005.26.782.26012-016	507

Santo Antonio do Sudoeste, 15/08/2013.

GENI SAUGO RIBEIRO

Secretaria de Administração e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo dispensa** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 15/08/2013.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 15/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Recebi em 15 de agosto de 2013.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MARILIS CRISTINA TONINI

ELIANE BRUM



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
MD ASSESSORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para **Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público**, fundamentado no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

004

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2013
PROCESSO Nº 311/2013

A comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de COPEL, única capacitada para Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso XXII dispõe o seguinte:

XXII – “Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa COPEL DISTRIBUICAO S/A.

Ante o exposto, com fundamento no art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 16 de agosto de 2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2013 – PMSAS – PROCESSO Nº 311/2013

Objeto da licitação: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9347	Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município	12,00	SERV	51.000,00	612.000,00
TOTAL						612.000,00

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	850	05.005.26.782.26012-016	507

JUSTIFICATIVA: A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação.

Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

NOME - ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
EWERALDO WAGNER Presidente Comissão de Licitações	
MARILIS CRISTINA TONINI Membro da Comissão de Licitações	
TATIANA CHRISTINA NODARI Membro da Comissão de Licitações	
CINTIA FERNANDA LANZARIN Assessor Jurídico	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/08/2013** às **10:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001502013-14001898
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/05/2013.
Válida até 11/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04368898/0001-06**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2013 a 30/08/2013**Certificação Número:** 2013080109593408595430

Informação obtida em 15/08/2013, às 16:15:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 158/2013

Página 1

009

Solicitação **158** **Contratação de Serviço** Emitido em 15/08/2013 Quantidade de itens 1

Solicitante **724-2** **CLODOMIR ZANINI FIORENTIN** Processo Gerado **310/2013**

Local **50** **GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** Pagamento **em 12 parcelas mensa**

Órgão **04** **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** Forma **em 12 parcelas mensa**

Entrega **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** Prazo **12 Meses**

Descrição:
Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município

Justificativa:
Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público,

Lote	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1 Lote 001	SERV	12,00	51.000,00	612.000,00
Código Nome				
009347 Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município				
			TOTAL	612.000,00
			TOTAL GERAL	612.000,00



Muni. Mpio de Santo Antonio do Sudoeste - 13

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2013 até 31/07/2013

604.688,43

Página: 1

Equipário	Numero	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
	439	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	27.088,26
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	27.088,26
						TOTAL LÍQUIDO	27.088,26
	460	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	23.080,99
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	23.080,99
						TOTAL LÍQUIDO	23.080,99
	440	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	27.817,28
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	27.817,28
						TOTAL LÍQUIDO	27.817,28
	461	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	21.690,83
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	21.690,83
						TOTAL LÍQUIDO	21.690,83
	1084	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	28.335,41
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	28.335,41
						TOTAL LÍQUIDO	28.335,41
	1085	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	16.797,61
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	16.797,61
						TOTAL LÍQUIDO	16.797,61
	8278	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	38.362,93
			1 Lançamento(s)			0 Lançamento(s) de dedução	0,00
			0 Estorno(s)			0 Estorno(s) de dedução	0,00
			TOTAL			TOTAL	38.362,93
						TOTAL LÍQUIDO	38.362,93



Muni. Mpio de Santo Antonio do Sudoeste - 13

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2013 até 31/07/2013

Página: 2

Numero	Tipo	Conta de receita	Fonte	Banco/Caixa	Variação qualitativa	Valor
Data: 22/04/2013						
8279	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	19.794,84
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
1	Lançamento(s)					0,00
0	Estorno(s)					0,00
	TOTAL				TOTAL LÍQUIDO	38.362,93
Data: 10/05/2013						
10735	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	32.704,15
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
1	Lançamento(s)					0,00
0	Estorno(s)					0,00
	TOTAL				TOTAL LÍQUIDO	19.794,84
Data: 15/06/2013						
10736	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	18.280,07
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
1	Lançamento(s)					0,00
0	Estorno(s)					0,00
	TOTAL				TOTAL LÍQUIDO	18.280,07
Data: 10/06/2013						
16249	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	31.502,86
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
1	Lançamento(s)					0,00
0	Estorno(s)					0,00
	TOTAL				TOTAL LÍQUIDO	31.502,86
Data: 24/06/2013						
16558	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	19.265,29
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
1	Lançamento(s)					0,00
0	Estorno(s)					0,00
	TOTAL				TOTAL LÍQUIDO	19.265,29
Data: 10/07/2013						
18306	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo	29.716,02
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA						
						0,00
						0,00
					TOTAL LÍQUIDO	19.265,29



Muni. Município de Santo Antonio do Sudoeste - MS

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 01/01/2013 até 31/07/2013

Página:3

Equipamento	14-11-51	Conta de receita	Fonte	Barco/Conta	Verificação qualitativa	Valor
		1 Lançamento(s)	29.716,02			
		0 Estorno(s)	0,00			
		TOTAL	29.716,02		TOTAL LÍQUIDO	29.716,02
Data: 25/07/2013						18.298,56
18668	Manual	1.2.3.0.00.01.00.00	COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	00507	Conta bancária: 172316	Incorporação de Ativo
		1 Lançamento(s)	18.298,56			
		0 Estorno(s)	0,00			
		TOTAL	18.298,56		TOTAL LÍQUIDO	18.298,56
		14 Lançamento(s)	352.735,10			
		0 Estorno(s)	0,00			
		TOTAL	352.735,10		TOTAL LÍQUIDO	352.735,10

Critério de seleção: Intervalo de contas de receita: 1.2.3.0.00.01.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA até 1.2.3.0.00.01.00.00 - COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 025/2013
PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público.

EMPRESA CONTRATADA:

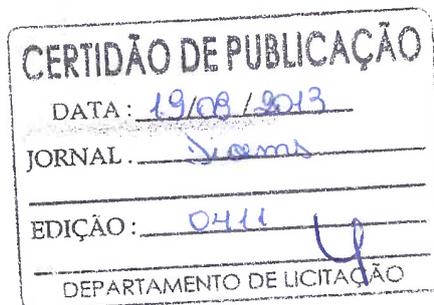
COPEL DISTRIBUICAO S/A							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município		SERV	12,00	51.000,00	612.000,00
TOTAL							612.000,00

Considerando o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 19 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0411

Página 33 / 037

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 091/2013 de 23/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s):
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, vencedor do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 14/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DIOEMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 093/2013 de 31/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s):

EUCLIDES DURANTE, empresa vencedora do lote 02 itens nºs 01,02,03, lote 04 itens nºs 01,02 e lote 06 item nº01, totalizando R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais);

VILSON JOSE DURANTE & CIA LTDA ME, empresa vencedora do lote 01 itens nºs 01,02, lote 03 itens nºs 01,02,03 e lote 02 item nº 01, totalizando R\$ 33.025,00 (trinta e três mil e vinte e cinco reais).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 15/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DIOEMS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 026/2013 - PMSAS PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA:

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antonio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de dezesseis dias de agosto de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DIOEMS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 025/2013 - PMSAS PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 15 de agosto de 2013.

Justificativa: A contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Santo Antonio do Sudoeste, em 16 de agosto de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DIOEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 025/2013 PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público.

EMPRESA CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município		SERV	12,00	51.000,00	612.000,00
TOTAL							612.000,00

Considerando o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

DIOEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 026/2013 PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA:

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antonio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de agosto de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

DIOEMS

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.812, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Inserir candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João, nos termos do Edital de Concurso nº 128/2011, em Final de Lista.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os candidatos, na sequência relacionados, aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João nos termos do Edital de Concurso nº 128/2011, que assim o requerer, inserido seus nomes em Final de Lista, de acordo com o previsto no item 10.3 do Edital nº 128/2011, ficando a nova classificação à expressa no presente Decreto, conforme mencionado na coluna Final de Lista.

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 12A)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Adriana Brusamarello	12.701.159-1-PR	2ª	9ª

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 12B)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Sirlei Zolet	7.932.874-0-PR	3ª	10ª

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 14B)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Noemi Spoliar	10.305.040-5-PR	3ª	8ª

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 16 de agosto de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1248661966

<http://amsop.dioems.com.br>



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 025/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 15 de agosto de 2013.

Justificativa: A contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Santo Antonio do Sudoeste, em 16 de agosto de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>22/08/2013</u>
JORNAL: <u>Jo</u>
EDIÇÃO: <u>255</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>19/08/2013</u>
JORNAL: <u>Diários</u>
EDIÇÃO: <u>0411</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 19 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0411

Página 33 / 037

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 091/2013 de 23/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s):

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, vencedor do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 14/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CHAPEAÇÃO E PINTURA, DE VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro, constante da Ata do Pregão Presencial nº 093/2013 de 31/07/2013, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) e adjudicada(s) pelo Senhor Pregoeiro, a(s) seguinte(s) empresa(s):

EUCLIDES DURANTE, empresa vencedora do lote 02 itens nºs 01,02,03, lote 04 itens nºs 01,02 e lote 06 item nº01, totalizando R\$ 28.357,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais);

VILSON JOSE DURANTE & CIA LTDA ME, empresa vencedora do lote 01 itens nºs 01,02, lote 03 itens nºs 01,02,03 e lote 02 item nº 01, totalizando R\$ 33.025,00 (trinta e três mil e vinte e cinco reais).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 15/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 026/2013 - PMSAS PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA CONTRATADA:

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antonio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de dezesseis dias de agosto de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 025/2013 - PMSAS PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 15 de agosto de 2013.

Justificativa: A contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Santo Antonio do Sudoeste, em 16 de agosto de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 025/2013 PROCESSO Nº 311/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público.
EMPRESA CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a CONCESSIONÁRIA, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município		SERV	12,00	51.000,00	612.000,00
TOTAL							612.000,00

Considerando o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antônio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 026/2013 PROCESSO Nº 313/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (DETECTOR FETAL) PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA CONTRATADA:

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antonio, 151, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão-PR, com valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de agosto de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

SÃO JOÃO

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.812, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Inserir candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João, nos termos do Edital de Concurso nº 128/2011, em Final de Lista.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º Ficam os candidatos, na sequência relacionados, aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João nos termos do Edital de Concurso nº 128/2011, que assim o requerer, inserido seus nomes em Final de Lista, de acordo com o previsto no item 10.3 do Edital nº 128/2011, ficando a nova classificação à expressa no presente Decreto, conforme mencionado na coluna Final de Lista.

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 12A)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Adriana Brusamarello	12.701.159-1-PR	2ª	9ª

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 12B)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Sirllei Zolet	7.932.874-0-PR	3ª	10ª

Cargo: Agente de Saúde (Localidade 14B)

Nome do Candidato	Identificação	Classif.	Final de Lista
Noemi Spoliar	10.305.040-5-PR	3ª	8ª

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 16 de agosto de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1248661966

<http://amsop.dioems.com.br>

017

017

Contrato N° 208/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu **Gerente de Departamento de Receita Oeste, Sr. Edson Camilo Casagrande, portador do CPF n.º 400.586.119-91** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o Nº **75927582/0001-55**, com sede na **Pça Percy Schreiner, 550**, em **Santo Antônio do Sudoeste**, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA**, acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de 16/08/13, e Resolução Aneel nº 414/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução Aneel nº 414/2010, abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, aos cuja/que sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei nº 9427, de 26.12.1996;
- c) Decreto nº 2335, de 06.10.1997;
- d) Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução Aneel nº 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada de seus conteúdos.

Cláusula Segunda - PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade de seu uso, descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira, e também o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a ser instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto a **CONCESSIONÁRIA** formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias, contados da data do protocolo do pedido na **CONCESSIONÁRIA**. Toda deliberação da **CONCESSIONÁRIA** a respeito dos pedidos realizados pelo **MUNICÍPIO** serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA** sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas NTCs mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas NTCs já declinadas, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para, em 30 dias contados da data do recebimento da notificação, promover a regularização.

3.2.1.1. Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico.

Toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item será de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima declinados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida

regularização, cabendo ao **MUNICÍPIO** o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou a terceiros.

3.2.2. Para as instalações da **CONCESSIONÁRIA** advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do **MUNICÍPIO**, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **CONCESSIONÁRIA** para avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes — tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes —, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem instalados nos mesmos (pertencente ao **MUNICÍPIO**).

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas nas NTCs mencionadas neste pacto.

3.5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a fixar os conjuntos do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a este fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação dos postes, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requisitar ao **MUNICÍPIO** a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a relocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao **MUNICÍPIO**, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para adequar os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com as NTCs já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **CONCESSIONÁRIA**, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.

3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

020

3.6.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de adotar as providências mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando, a **CONCESSIONÁRIA**, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, como também não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, as quais serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento de 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

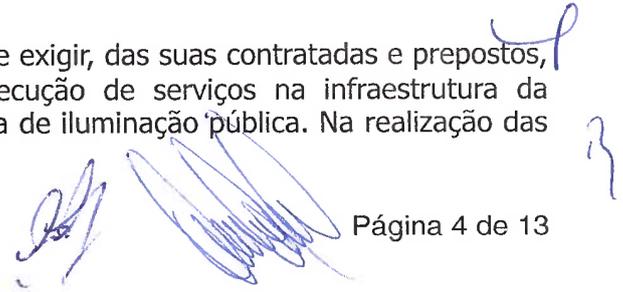
3.8.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir, das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das



tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

021

3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.13. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.14.1.O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.16.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pelas NTCs constantes do item 1.3 da Cláusula Primeira e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

022

3.20. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1.A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **MUNICÍPIO** nos postes, a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública às respectivas NTCs mencionadas no item 1.3 da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo ainda o **MUNICÍPIO** na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima relacionados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar as ações necessárias, cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcir os desembolsos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de eventuais danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** e a terceiros.

3.20.2.O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

Cláusula Quarta - DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos a autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra, caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As obras de ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública que, por opção do **MUNICÍPIO**, forem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão precedidas da celebração de Contrato de Execução de Obra específico.

4.3. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede

de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

023

4.3.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.3.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.4.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes etc) utilizada para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha a instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.

4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

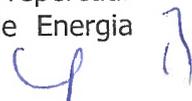
4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.





5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** pela utilização, por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução Aneel nº 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts, com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução Aneel nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, eficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução Aneel nº 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$kWh = [\sum W \times \text{horas} / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia — 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de W em kW.

025

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica ou outros ônus de natureza legal.

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% ao mês e acréscimos financeiros calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma *pró-rata die*.

8.6. Decorridos 10 dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. Eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento ou de seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas luminárias sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução Aneel nº 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências, sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do subgrupo B3.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação a iluminação pública).

Cláusula Nona - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. Caso uma das partes venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros

em decorrência de ação ou omissão da outra, a parte que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela parte faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato. 027

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas à uma das partes, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da parte faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Onze - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de cinco anos, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Doze - CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após apuração com direito à ampla defesa, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias que prejudiquem a capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 90 dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos

eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes. 028

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.3.2. Não havendo a retirada das instalações do **MUNICÍPIO** no prazo definido no item 12.3, a **CONCESSIONÁRIA** passará a efetuar a cobrança mensal do aluguel do espaço ocupado pelos conjuntos do sistema de iluminação pública, à razão de 1% do Custo do Poste Plantado (médio) por poste/mês.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO** para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze - ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, conforme legislação específica.

15.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.3. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.4. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.5. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato.

15.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.7. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.



3

4

15.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira.

15.9. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Cascavel, 26 de agosto de 2013.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.


Edson Camilo Casagrande

Gerente de Departamento de Receita Oeste
C.P.F.: 400.586.119-91

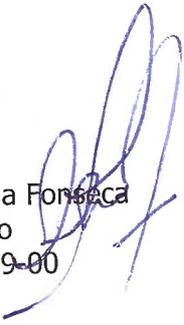
PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE


RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal
C.P.F.: 020.697.089-77

TESTEMUNHAS:

Pela Copel


Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão
C.P.F.: 431.762.759-00

Pelo Município


Nome: *Marcella Cristina Tonini*
Cargo: *Aux. Administrativo*
C.P.F.: *681.517.059-49*

030



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0208/2013
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 025/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S/A
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Representante: EDSON CAMILO CASAGRANDE
CPF nº 400.586.119-91

OBJETO: Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes de Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

VALOR TOTAL: R\$ 612.000,00 (Seiscentos e Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/08/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 16/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>22/08/2013</u>
JORNAL:	<u>f. da fronteira</u>
EDIÇÃO:	<u>925</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>23/08/2013</u>
JORNAL:	<u>Diems</u>
EDIÇÃO:	<u>0415</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

031

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0415

Página 44 / 051

condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX - os servidores do Poder Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da publicação desta Lei.

1. 3º Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo a fiscalização de atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 5º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2013 - PROCESSO Nº 315/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 100/2013 de 21/08/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA (gratuidade requerida autos 364/2011).

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 8.094,24 (Oito Mil e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 04/09/2013 às 10:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e um dias de agosto de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 007/2013/PMSAS PROCESSO Nº 317/2013 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ - RECURSOS: Contrato de Repasse 779989/2012 Processo 1001964-03 - MAPA

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. RICARDO ANTONIO ORTIÑA torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, POR EMPREITADA GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares entre o Bairro Princesa Izabel e Linha Tarumã - Contrato de Repasse 779989/2012 Processo 1001964-03 - MAPA

O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 09/09/2013, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo global: R\$ 272.140,07 (duzentos e setenta e dois mil cento e quarenta reais e sete centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 621 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 21 de agosto de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

EWERALDO WAGNER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0208/2013

REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 025/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Representante: EDSON CAMILO CASAGRANDE

CPF nº 400.586.119-91

OBJETO: Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes de Iluminação Pública, pois a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, a Copel executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública mensalmente, sendo: a) lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica; b) a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

VALOR TOTAL: R\$ 612.000,00 (Seiscentos e Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/08/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 16/08/2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO**PREFEITURA**

EDITAL Nº 004/2013 - SEAF/DC

O Prefeito do município de São João, ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, parágrafo único, do art. 48, convoca todos os cidadãos são-joanenses para participar da Audiência Pública referente ao Plano Plurianual - PPA 2014 a 2017, o qual estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população, a ser realizada no dia 30 de agosto às 14h na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 21 de agosto de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO - Prefeito Municipal

*Extrato do Contrato nº 161/2013

Contratante: Município de São João, Contratado: Leonel Borges da Silva. Objeto: Locação de uma casa de moradia, construída sobre o Lote nº 02, Quadra nº 04, na Rua Sergio Garmus - São João-PR. Valor Global R\$ 1.050,00.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

595985889

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 44



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2013
Processo dispensa nº 25/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COPEL DISTRIBUICAO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06, neste ato representada por **EDSON CAMILO CASAGRANDE**, portador do CPF nº 400.586.119-91 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigente de 15/08/2014 à 15/08/2015.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula oitava - Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada de 15/08/2014 à 15/08/2015, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 15 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

COPEL DISTRIBUICAO S/A
CNPJ n.º 04.368.898/0001-06
EDSON CAMILO CASAGRANDE
CPF n.º 400.586.119-91



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2013
Processo dispensa Nº 25/2013

OBJETO: Regular o funcionamento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S/A;

VIGENCIA ATUAL: 15/08/2015

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: EDSON CAMILO CASAGRANDE - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 01/09/2014
JORNAL: Oceano
EDIÇÃO: 0673
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 30.08/2014
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 921
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO